

# O SANEAMENTO E A ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Luís Augusto da Rocha Pires

Orientador: Sérgio Luís Wetzel de Mattos

## Objetivo:

- Analisar a fase de Saneamento e Organização processuais sob à luz do Código de Processo Civil de 2015, principalmente no que se refere ao seu objeto.

## Pesquisa:

### O objeto da Fase de Saneamento e Organização do Processo

- O saneamento e organização do processo pode ter duas direções: retrospectiva e prospectiva.
- Na primeira, o objeto são eventuais óbices processuais capazes de impedir a apreciação do mérito da causa a fim de, em sendo possível, saneá-los;
- A segunda direção, qual seja a prospectiva, é composta da delimitação dos pontos controvertidos de fato e da especificação dos meios de provas a serem produzidos (artigo 357, inciso II); da definição da distribuição do ônus de prova (artigo 357, inciso III); da fixação das questões de direito relevantes para a decisão de mérito (artigo 357, inciso IV); com a designação de audiência de instrução e julgamento, se necessária produção de prova testemunhal (artigo 357, inciso V).

## Conclusão:

- É imprescindível o adequado saneamento e organização do processo para que se elimine os processos cujo mérito não ostenta condições de julgamento, facilitando o desempenho da atividade probatória pelas partes, pois passam a conhecer quais pontos incumbem-lhes comprovar. Como resultado, há facilidade e maior rigor na posterior prolação da sentença, que se atentará às questões essenciais para o julgamento do mérito.